



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

***Publicação por incorreção**

DECRETO Nº 106, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO COMBATE AOS EFEITOS DO CONONAVÍRUS - COVID-19, CONSTANTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS NRS. 34/2020, 28/2020, 27/2020, 24/2020 e 15/2020, A BEM DE ADEQUAR AS NOVAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 30.210 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 07 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Assú em decorrência das medidas de contingência para prevenção do coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Internacional Sanitário, promulgado pelo Decreto Federal 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, na qual estabelece ações e estratégias que poderão ser adotadas pela Administração Pública que viabilizem resposta ao quadro de pandemia estabelecido;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município de Assú, devidamente identificada em Boletins Epidemiológicos publicados no site da Prefeitura Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

CONSIDERANDO a verticalização abrupta do número de casos confirmados e taxa de incidência da COVID-19 em território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritivas e efetivas para contenção do aumento de novos casos da COVID-19 em território municipal, frente a situação epidemiológica de crescimento verticalizado de casos confirmados e incidência do coronavírus, bem como estabelecer penalidades para os descumprimentos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as medidas imposta pelo Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, que postergou o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública que se encontra o Estado do Rio Grande do Norte, que não vem medindo esforços para combater a pandemia ocasionada pelo coronavírus, é iminente o dano à saúde e a afetação da ordem pública, comprometidos e necessitados de fortalecimento dos serviços, para atingimento das metas de combate ao COVID-19, notadamente o retorno dos servidores públicos, evitando lesionar e inviabilizar por completo o sistema público de saúde, entendimento firmado em processo nº 0802822-96.2020.8.20.000, proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, nos autos da Suspensão de Segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.210 de 08 de dezembro de 2020, que “Suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências” e, em seu artigo 2º, recomendado aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa.” Ao mesmo tempo que o Ministério Público Estadual expediu recomendação sob o numero 881403 de 09 de dezembro de 2020 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú que recomenda acatamento ao Decreto Estadual;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETA

Art. 1º A suspensão de eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Assú que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa.

Art. 2º Ficam suspenso o licenciamento de shows, espetáculos, eventos gastronômicos, festas e eventos congêneres que ocasionem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Estão suspensos os pedidos de licenciamentos em trâmite para a realização de eventos de que trata o *caput*.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos de iluminação e decoração de Natal, desde que, sem divulgação prévia e sem potencial de atração de público, mediante licenciamento específico.

Art. 4º Fica determinado o retorno dos servidores públicos, afastados por estarem inseridos no grupo de risco, todavia, devendo a gestão de pessoal destes servidores, aloca-los, se possível, em setores que não tenham contato direto com pessoas com suspeita de Coronavírus.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
aos 11 de dezembro de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ